



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
SECRETARIA - GERAL

8 4 82  
*[Signature]*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO. NUMERE-SE E  
PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão de *Exames, Finanças e Plano*

*8 4 82*

Para parecer até *14 de Maio de 1992*

O Presidente

*[Signature]*

Sua referência

Sua comunicação

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores

9900 HORTA

0599

Nossa referência

Ponta Delgada,

Pº. 39-7/17

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 9/97-  
ALTERAÇÃO DO DECRETO REGIONAL Nº. 18/80/A, DE 21 DE AGOSTO  
(ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DO ARRENDAMENTO RURAL DOS  
BALDIOS)

Para efeitos de apreciação e posterior aprovação por parte dessa  
Assembleia Legislativa Regional, encarrega-me Sua Excelência o  
Presidente do Governo de enviar a V. Exª. a Proposta de Decreto  
Legislativo Regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

Título *Proposta Dec. Leg. Regional*

Ass. *Alteração do DL. n.º 18/80/A, de 21/08 - Estabelece o regime jurídico do arrendamento rural dos baldios.*

Entrada n.º *9/97* de *97/04/04*

Arquivo n.º *302*

O Responsável *[Signature]*

LEGISLAÇÃO

Anexo: O mencionado  
NS/NS

Por O SECRETÁRIO-GERAL

ANTÓNIO OLIVEIRA RODRIGUES

*[Signature]*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
AÇORES  
ARQUIVO

Entrada *823* Proc. Nº *302*

Data *97.04.04*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

### Proposta de Decreto Legislativo Regional

Alteração do Decreto Regional nº 18/80/A, de 21 de Agosto,  
(estabelece o regime jurídico do arrendamento rural dos baldios)

Considerando o regime jurídico do arrendamento rural dos baldios na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Regional nº 18/80/A, de 21 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Regional nº 7/86/A, de 31 de Outubro, e pelo Decreto Legislativo Regional nº 7//86/A, de 25 de Fevereiro;

Considerando que este regime jurídico, apenas admite a transmissão do arrendamento dos baldios por morte e para familiares do arrendatário;

Considerando que o referido regime jurídico limita a 30.000 m<sup>2</sup> as áreas máximas de pastagens baldias a deter por arrendatário;

Considerando que o Regulamento (CEE) 2328/91, do Conselho, de 15 de Julho, estabelece que os Estados membros podem conceder ajudas para a primeira instalação de jovens agricultores;

Considerando que pelo Regulamento (CEE) nº 2079/92, do Conselho, de 30 de Junho, foi instituído um regime de ajudas à reforma antecipada na agricultura, aplicado à região nos termos da Portaria nº 32/95, de 11 de Maio, rectificada pela Declaração nº 20/95, de 06 de Julho, e alterada pela Portaria nº 20/96, de 26 de Abril;

Considerando que, desta forma, se compromete a aplicação de medidas que contêm projectos de *primeira instalação* e de *reforma antecipada*, nas áreas que fazem parte dos perímetros florestais;

Assim, o Governo Regional, no uso da faculdade conferida pelo artigo 56º, alínea j), do Estatuto Político Administrativo da Região, apresenta à Assembleia Legislativa Regional dos Açores a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

**Artigo 1º**

São aditados os nºs 3 e 4 ao artigo 6º do Decreto Regional nº 18/80/A, de 21 de Agosto, alterado pelo Decreto Regional nº 7/86/A, de 31 de Outubro, e pelo Decreto Legislativo Regional nº 7//86/A, de 25 de Fevereiro, com a seguinte redacção:

**Artigo 6º**

**(Limites no arrendamento)**

1. ...
2. ...
3. O limite previsto no nº 1 deste artigo não se aplica aos agricultores para quem sejam transmitidos os terrenos, na sequência da aplicação do regime de ajudas à reforma antecipada, instituído pelo Regulamento (CEE) nº 2079/92, aplicado à Região nos termos da Portaria nº 32/95, de 11 de Maio, alterada pela Portaria nº 20/96, de 26 de Abril.
4. O limite previsto no nº 1 deste artigo não se aplica também aos jovens agricultores abrangidos pelo regime de ajudas à primeira instalação previsto no Regulamento (CEE) 2328/91, do Concelho, de 15 de Julho.

**Artigo 2º**

É aditado ao Decreto Regional nº 18/80/A, de 21 de Agosto, alterado pelo Decreto Regional nº 7/86/A, de 31 de Outubro, e pelo Decreto Legislativo Regional nº 7//86/A, de 25 de Fevereiro, o artigo 15º B, com a seguinte redacção:

**Artigo 15º B**

**(Transmissão *inter vivos*)**

1. Os beneficiários do regime de ajudas à reforma antecipada, instituído pelo Regulamento (CEE) nº 2079/92, aplicado à Região nos termos da Portaria nº 32/95, de 11 de Maio, alterada pela Portaria nº 20/96, de

*John*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

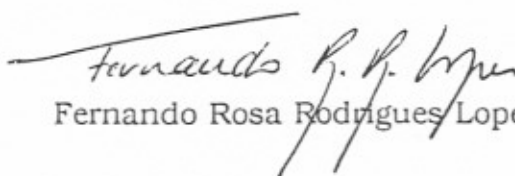
26 de Abril, poderão transmitir a terceiros os seus direitos ao arrendamento.

2. Poderão igualmente ser transmitidos os direitos de arrendamento para jovens agricultores abrangidos pelo regime de ajudas à primeira instalação previsto no Regulamento (CEE) 2328/91, do Conselho, de 15 de Julho.
3. As transmissões a que aludem os artigos anteriores estão sujeitas à prévia autorização da Direcção Regional dos Recursos Florestais.

**Artigo 3º**

As presentes alterações entram imediatamente em vigor, aplicando-se a todos os processos de reforma antecipada e de primeira instalação que, tendo sido instaurados antes da publicação do presente diploma, não estejam concluídos.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

  
Fernando Rosa Rodrigues Lopes

Aprovada em Conselho, 19 de Março de 1997, Santa Cruz das Flores



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

### Proposta de Decreto Legislativo Regional

Alteração do Decreto Regional nº 18/80/A, de 21 de Agosto,  
(estabelece o regime jurídico do arrendamento rural dos baldios)

Considerando o regime jurídico do arrendamento rural dos baldios na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Regional nº 18/80/A, de 21 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Regional nº 7/86/A, de 31 de Outubro, e pelo Decreto Legislativo Regional nº 7//86/A, de 25 de Fevereiro;

Considerando que este regime jurídico, apenas admite a transmissão do arrendamento dos baldios por morte e para familiares do arrendatário;

Considerando que o referido regime jurídico limita a 30.000 m<sup>2</sup> as áreas máximas de pastagens baldias a deter por arrendatário;

Considerando que o Regulamento (CEE) 2328/91, do Conselho, de 15 de Julho, estabelece que os Estados membros podem conceder ajudas para a primeira instalação de jovens agricultores;

Considerando que pelo Regulamento (CEE) nº 2079/92, do Conselho, de 30 de Junho, foi instituído um regime de ajudas à reforma antecipada na agricultura, aplicado à região nos termos da Portaria nº 32/95, de 11 de Maio, rectificada pela Declaração nº 20/95, de 06 de Julho, e alterada pela Portaria nº 20/96, de 26 de Abril;

Considerando que, desta forma, se compromete a aplicação de medidas que contêm projectos de *primeira instalação* e de *reforma antecipada*, nas áreas que fazem parte dos perímetros florestais;

Assim, o Governo Regional, no uso da faculdade conferida pelo artigo 56º, alínea j), do Estatuto Político Administrativo da Região, apresenta à Assembleia Legislativa Regional dos Açores a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Lopes



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

**Artigo 1º**

São aditados os nºs 3 e 4 ao artigo 6º do Decreto Regional nº 18/80/A, de 21 de Agosto, alterado pelo Decreto Regional nº 7/86/A, de 31 de Outubro, e pelo Decreto Legislativo Regional nº 7//86/A, de 25 de Fevereiro, com a seguinte redacção:

**Artigo 6º**

**(Limites no arrendamento)**

1. ...
2. ...
3. O limite previsto no nº 1 deste artigo não se aplica aos agricultores para quem sejam transmitidos os terrenos, na sequência da aplicação do regime de ajudas à reforma antecipada, instituído pelo Regulamento (CEE) nº 2079/92, aplicado à Região nos termos da Portaria nº 32/95, de 11 de Maio, alterada pela Portaria nº 20/96, de 26 de Abril.
4. O limite previsto no nº 1 deste artigo não se aplica também aos jovens agricultores abrangidos pelo regime de ajudas à primeira instalação previsto no Regulamento (CEE) 2328/91, do Concelho, de 15 de Julho.

**Artigo 2º**

É aditado ao Decreto Regional nº 18/80/A, de 21 de Agosto, alterado pelo Decreto Regional nº 7/86/A, de 31 de Outubro, e pelo Decreto Legislativo Regional nº 7//86/A, de 25 de Fevereiro, o artigo 15º B, com a seguinte redacção:

**Artigo 15º B**

**(Transmissão *inter vivos*)**

1. Os beneficiários do regime de ajudas à reforma antecipada, instituído pelo Regulamento (CEE) nº 2079/92, aplicado à Região nos termos da Portaria nº 32/95, de 11 de Maio, alterada pela Portaria nº 20/96, de

*Lopes*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE**  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

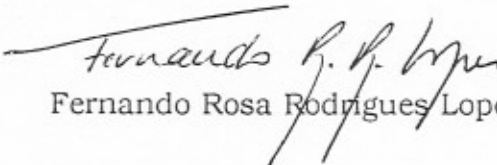
26 de Abril, poderão transmitir a terceiros os seus direitos ao arrendamento.

2. Poderão igualmente ser transmitidos os direitos de arrendamento para jovens agricultores abrangidos pelo regime de ajudas à primeira instalação previsto no Regulamento (CEE) 2328/91, do Conselho, de 15 de Julho.
3. As transmissões a que aludem os artigos anteriores estão sujeitas à prévia autorização da Direcção Regional dos Recursos Florestais.

**Artigo 3º**

As presentes alterações entram imediatamente em vigor, aplicando-se a todos os processos de reforma antecipada e de primeira instalação que, tendo sido instaurados antes da publicação do presente diploma, não estejam concluídos.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

  
Fernando Rosa Rodrigues Lopes

Aprovada em Conselho, 19 de Março de 1997, Santa Cruz das Flores